



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP – *Campus Concórdia*

Das disposições iniciais

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade apresentar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa – CAPP – do Instituto Federal Catarinense – IFC – *Campus Concórdia*.

Art. 2º A CAPP é um órgão colegiado com finalidade consultiva e de apoio, para auxiliar a execução das políticas institucionais de pesquisa e inovação do IFC (RESOLUÇÃO 70/2013 - §2, ART. 2º e 55).

Da composição, atribuições, funcionamento e eleições da CAPP

Da Composição

Art. 3º A CAPP do IFC *Campus Concórdia* terá em sua composição:

I – Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Presidente/Coordenador);

II – Quatro membros titulares e quatro membros suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente, com titulação mínima de Mestrado.

Parágrafo único. A forma de escolha dos membros que trata o Inciso II será por meio de eleição.

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições da CAPP, de acordo com o art. 56 da Resolução 70/2013:

I – Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos Planos de Ação e em projetos e programas vinculados à pesquisa e inovação;

II – Apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

III – Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa e inovação;

IV – Propor ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;

V – Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFC e demais instituições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

VI – Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de pesquisa e inovação do IFC;

VII – Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidas aos editais, podendo, para tanto, designar comissões julgadoras compostos por consultores *ad hoc*;

VIII – Colaborar com os processos de acompanhamento dos projetos de pesquisa e da avaliação dos relatórios de pesquisa parcial e/ou final;

IX – Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de pesquisa e inovação do IFC.

Art. 5º Caberá à CAPP emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta, bem como, em caso de editais do *Campus*, proceder a seleção dos projetos de pesquisa de acordo com normas estabelecidas no mesmo.

Parágrafo único. O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessária, será emitido pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 6º Compete também à CAPP:

I – Acompanhar editais e projetos de pesquisa do *Campus*;

II - Organizar um banco de avaliadores *ad hoc*, com titulação mínima de Mestrado, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos, recrutados na comunidade interna e externa ao IFC;

III - Aprovar os Relatórios de Atividades Final dos Projetos de Pesquisa;

IV - Aprovar alterações substanciais dos Projetos de Pesquisa;

V – Acompanhar o cumprimento das normas de Apoio/Incentivo a Pesquisa, e, no caso de descumprimento poderá cancelar, substituir ou suspender o pagamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores.

Art. 7º O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões conforme a necessidade;

II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação;

III – Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, periodicamente, as mudanças de status das propostas;

IV – Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os relatórios parciais/finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAPP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

- V – Manter atualizado o cadastro Pesquisas da Rede;
- VI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no *Campus*;
- VII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da CAPP, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no IFC;
- IX – Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

Do Funcionamento

Art. 8º A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias conforme a necessidade do IFC - *Campus* Concórdia.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 9º A CAPP se reunirá, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 10. Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP.

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

Art. 11. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 12. Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 13. Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

Art. 14. Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 (doze) meses, assumindo o próximo suplente.

Das eleições

Art. 15. O presidente da CAPP será o Coordenador (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *Campus*, designado por ato do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Para compor a CAPP serão eleitos quatro representantes titulares e quatro suplentes, dos servidores do quadro permanente com no mínimo titulação de Mestrado.

Art. 16. Poderão se candidatar e serão elegíveis os servidores que atenderem os seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente do IFC;

II – estar em efetivo exercício;

III - não estar sofrendo nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990;

IV - não estar em gozo de licenças ou afastamentos, remunerados ou não, previstos na Lei nº. 8.112/1990;

V - não estar exercendo Cargo de Direção (CD);

VI - possuir titulação mínima de Mestrado.

Art. 17. A Comissão Eleitoral, designada pela Direção-Geral, será responsável por elaborar o Edital para escolha dos membros da CAPP e julgará as inscrições, sendo indeferidas todas aquelas que: forem requeridas por candidatos que não atenderem os requisitos do art. 16 e que tenham sido efetuadas fora do prazo estabelecido em edital.

Parágrafo único. Havendo apenas 04 (quatro) candidatos inscritos, não haverá eleição, estando os mesmos automaticamente eleitos. Havendo um número inferior a quatro (quatro) candidatos inscritos, o Diretor Geral do *Campus* Concórdia designará a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, de acordo com o inciso II do art. 3º. Os membros eleitos cumprirão um mandato de 2 (dois) anos.

Das Disposições Gerais

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPP, em conjunto com a Direção-Geral do *Campus* Concórdia e/ou a PROPI, se necessário.

Art. 19. Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS CONCÓRDIA

Art. 20. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho do *Campus* ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 21. Os professores que compõe a CAPP, poderão alocar até 1 (uma) hora semanal no seu Plano de Trabalho Docente.

Concórdia, SC, 31 de março de 2016.

NELSON GERALDO GOLINSKI
Diretor-Geral do IFC *Campus* Concórdia